



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 5.603/2021

INSERE O PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DA
LEI Nº 4.716, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoria: Vereador Ronildo Macedo

Certifico a Publicação do Presente	
doc. no Diário Oficial Eletrônico	
Nº 3390	em 18 / 10 / 21
Direção Legislativa	

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e no uso das atribuições que lhe confere o artigo 73 combinado com o inciso VI do artigo 96 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vilhena aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI:

Art. 1º É inserido o parágrafo único ao artigo 4º da Lei nº 4.716, de 26 de outubro de 2017, que dispõe sobre a criação e regulamentação do "Programa Regulariza Vilhena", que passa a vigor com a seguinte redação:

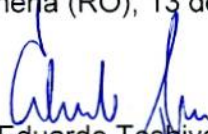
Art. 4º Os interessados em obter regularização de posse de ocupações irregulares de imóveis de propriedade do Município de Vilhena, visando à obtenção de documentação definitiva de propriedade do imóvel público que vem ocupando, deverão, em conformidade com o artigo anterior, espontaneamente ou após notificação da SEMTER, apresentar a esse órgão requerimento por escrito e firmado pelo(s) requerente(s), ou por seu(s) procurador(es) mediante procuração por instrumento público, contendo:

(...)

Parágrafo único. Não se exigirá forma pública ou reconhecimento de firma em procuração outorgada a advogado, devendo-se observar as prerrogativas profissionais previstas na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 13 de outubro de 2021.


Eduardo Toshiya Tsuru
PREFEITO MUNICIPAL